|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1248154/2021; 1227477/2021; 1260748/2021 |
| **INTERESSADO** | GERFISC CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Encaminhamento de indício(s) de descumprimento da Res. 167 do CAU/BR para apreciação e providências cabíveis da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 15/2021 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 23 de fevereiro de 2021, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 9º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre a faculdade do profissional que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado;

Considerando os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Resolução 167 do CAU/BR que determinam:

“(...)*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional. § 3º A violação do disposto no § 2º sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.*”

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que:

*Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*”

Considerando o Art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, bem como a Deliberação nº 001/2017 – CEP e CED - CAU/BR, que determinam os procedimentos que devem ser anotados para o encaminhamento da denúncia da CEP-CAU/UF para a CED-CAU/UF, quando do conhecimento do fato pela CEP-CAU/UF decorrer de atividade fiscalizatória realizada pelo CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 98/2020- CEP – CAU/SC, bem como a súmula da 9ª Reunião Ordinária da CED/SC que determinam os procedimentos a seguir quando constatado o exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo e utilização do título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional durante a interrupção de registro, infringindo o disposto do § 2º do art. 4º da Resolução 167 do CAU/BR;

Considerando as constatações de possíveis indícios de descumprimento dos normativos supracitados nas ações fiscalizatórias dos Profissionais Arquitetos e Urbanistas com registros interrompidos e encaminhadas nos protocolos nº 1248154/2021; 1227477/2021 e 1260748/2021;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Encaminhar os protocolos 1248154/2021; 1227477/2021; 1260748/2021 para apreciação e providências cabíveis no âmbito da CED/SC;
2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Larissa Milioli

Assessora Especial da Presidência

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Eliane De Queiroz Gomes Castro (Coordenador) | X |  |  |  |
| Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Camila Gonçalves Abad | X |  |  |  |
| Dalana De Matos Vianna | X |  |  |  |
| Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 2ª Reunião Ordinária de 2021. | |
| **Data:** 23/02/2021  **Matéria em votação:** Encaminhamento de indício(s) de descumprimento da Res. 167 do CAU/BR para apreciação e providências cabíveis da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC. | |
| **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro |

